



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 833 DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

Institui o Programa de Reconhecimento de Boas Práticas e Resultados de Aprendizagem na Alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Arauá/SE, com base nos resultados do Sistema de Avaliação da Educação Básica de Sergipe – SAESE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAUÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fundamento na Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), especialmente nos artigos 3º, inciso VIII, e 67, §2º, que tratam da valorização dos profissionais da educação com base no mérito e desempenho, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do Estado e do Município, nos termos dos arts. 205 e 211 da Constituição Federal, devendo-se assegurar padrão de qualidade e equidade no acesso e na aprendizagem;

CONSIDERANDO os princípios do ensino previstos no art. 206 da Constituição Federal, em especial a garantia de padrão de qualidade e a valorização dos profissionais da educação;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), notadamente o art. 3º, inciso VIII, e o art. 67, § 2º, que orientam políticas de valorização baseadas em mérito e desempenho;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação – PNE (Lei nº 13.005/2014), em especial a Meta 5, que estabelece a alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do ensino fundamental;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO a existência do Sistema de Avaliação da Educação Básica de Sergipe – SAESE (Lei Estadual nº 8.595/2019) e do Programa “Alfabetizar Pra Valer” (Lei Estadual nº 8.597/2019), que fornecem indicadores objetivos e comparáveis de aprendizagem;

CONSIDERANDO que os resultados do SAESE e o IDESE permitem identificar boas práticas, orientar decisões pedagógicas e promover ações de correção de desigualdades educacionais;

CONSIDERANDO a necessidade de incentivar a alfabetização na idade certa, fortalecer o uso pedagógico de evidências e reconhecer o esforço de professores, gestores e comunidades escolares;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência administrativa (art. 37, caput, da Constituição Federal) e a conveniência de promover gestão por resultados, com metas claras e mensuráveis;

CONSIDERANDO a importância de que toda premiação esteja vinculada a plano de trabalho pedagógico e a mecanismos de acompanhamento, transparência e prestação de contas;

CONSIDERANDO que a aplicação de recursos deve observar a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), a Lei do Fundeb (Lei nº 14.113/2020) e as normas específicas de cada fonte, bem como, quando couber, as regras do PDDE;

CONSIDERANDO que o fortalecimento da alfabetização tem impacto direto na redução da evasão, da repetência e da distorção idade-série, promovendo justiça social e desenvolvimento local;

RESOLVE SANCIONAR A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Aracaju/SE, o **Programa de Reconhecimento de Boas Práticas e Resultados de Aprendizagem na**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

GABINETE DO PREFEITO

Alfabetização, destinado a valorizar as unidades escolares e os profissionais da educação que obtiverem os melhores resultados na etapa de alfabetização do Sistema de Avaliação da Educação Básica de Sergipe – SAESE, conforme critérios e indicadores definidos pela Secretaria de Estado da Educação de Sergipe.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

- I** – Estimular a melhoria dos resultados de aprendizagem na alfabetização dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- II** – Valorizar o desempenho pedagógico de professores e equipes escolares comprometidas com a alfabetização na idade certa, nos termos da LDB, que prevê a valorização dos profissionais da educação com base em mérito e desempenho;
- III** – Promover o uso pedagógico dos resultados do SAESE para orientar ações e investimentos na melhoria da educação municipal.

Art. 3º A premiação será concedida anualmente, observando-se os seguintes critérios:”:

I – Escola com o maior IDESE na etapa de alfabetização entre as escolas municipais de Arauá:

a) A unidade escolar receberá o equivalente a 04 (quatro) salários-mínimos, mediante a apresentação de plano de trabalho voltado à aplicação dos recursos na melhoria do processo de alfabetização em uma conta específica obedecendo a legislação do PDDE;

b) O(a) professor(a) alfabetizador(a) da turma avaliada, o diretor(a) e o coordenador (a) receberão a premiação individual correspondente a 40% (quarenta por cento) de seu vencimento-base.

II – Demais escolas da rede municipal que figurarem entre as selecionadas pelo resultado do SAESE:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

GABINETE DO PREFEITO

a) A unidade escolar receberá o equivalente a 03 (três) salários mínimos, mediante a apresentação de plano de trabalho voltado à aplicação dos recursos na melhoria do processo de alfabetização em uma conta específica obedecendo a legislação do PDDE;

b) O(a) professor(a) alfabetizador(a) da turma avaliada, o diretor(a) e o coordenador (a) receberão a premiação individual correspondente a 30% (quarenta por cento) de seu vencimento-base.

Art. 4º A concessão da premiação está condicionada a:

I – Participação da escola e dos docentes na avaliação do SAESE;

II – Divulgação oficial do resultado do IDESE pela SEDUC/SE;

III – Apresentação de Plano de Trabalho Pedagógico pela equipe gestora da unidade escolar premiada, com vistas à aplicação qualificada dos recursos recebidos, aprovado pela Secretaria Municipal de Educação;

IV – Assinatura de Termo de Compromisso com a Secretaria Municipal de Educação de Arauá/SE, contendo as diretrizes para execução e aplicação dos valores, e cronograma de ações;

V – Aplicação prioritária dos recursos recebidos em ações de fortalecimento da alfabetização, conforme plano aprovado, incluindo:

a) Aquisição de materiais pedagógicos, tecnológicos e de apoio à aprendizagem;

b) Formação continuada de professores alfabetizadores;

c) Realização de oficinas, projetos ou intervenções pedagógicas voltadas à melhoria da leitura e escrita;

d) Ações que visem ao aumento do índice de permanência, frequência e sucesso escolar nos anos iniciais.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação será responsável pelo acompanhamento técnico e pedagógico da execução do plano de trabalho, devendo emitir parecer conclusivo sobre sua conformidade ao final da vigência do programa.

Art. 5º Os recursos financeiros destinados à premiação das unidades escolares serão transferidos para conta bancária específica da escola para tal finalidade

§1º Os valores recebidos pelas unidades escolares deverão ser aplicados exclusivamente em ações que contribuam para a melhoria do processo de ensino-aprendizagem na alfabetização.

§2º A Secretaria Municipal de Educação fiscalizará a execução dos recursos por meio de análise documental e visitas técnicas.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser utilizados recursos do Fundeb ou de outras fontes legais, desde que observadas as normas específicas de cada fonte.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará as demais regras por meio de Portaria da Secretaria Municipal de Educação, dispondo sobre:

- I** – Procedimentos e cronogramas do programa;
- II** – Modelo do plano de trabalho;
- III** – Comissão de avaliação dos documentos e resultados;
- IV** – Forma de prestação de contas e divulgação pública dos resultados.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arauá – SE, 15 de setembro de 2025



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

GABINETE DO PREFEITO

Fábio Manoel Andrade Costa

Prefeito do Município